



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Aquisições Especiais

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

**SENHORES Proponentes:**

**OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

**O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>**

**EDITAL Nº 05/2023**

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00239834/2023-94

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**, com cópia para o endereço eletrônico, **inexigibilidade.sesdf@gmail.com**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

O objeto é a contratação de procedimentos cirúrgicos, em complementariedade na rede privada pela modalidade de credenciamento. Os procedimentos que se pretende contratar são cirurgias de Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facoemulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo - acima de 2 músculos e até 2 músculos e Retinopexia, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para suprir a necessidade da Rede SES/DF, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e onde houver necessidade de internação pós operatória, a mesma poderá ser pelo período de 48 horas.

**2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. Relação de procedimentos por SIGTAP para Vitrectomia posterior com Infusão de Perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

<b>BLOCO 1 : VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	R\$ 4.701,84	R\$ 4.701,84
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$24,20	R\$24,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.832,82</b>

## 2.2. Relação de procedimentos por SIGTAP para Vitrectomia posterior

<b>BLOCO 2 : VITRECTOMIA POSTERIOR</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	1	R\$ 2.667,29	R\$ 2.667,29
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$24,20	R\$24,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.798,27</b>

## 2.3. Relação de procedimentos por SIGTAP para Facoeulsificação c/ Implante de Lente intra-ocular dobrável

<b>BLOCO 3: FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	R\$24,24	R\$48,48
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	2	R\$24,24	R\$48,48
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1	R\$ 771,60	R\$ 771,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 975,34</b>

## 2.4. Relação de procedimentos por SIGTAP para Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)

<b>BLOCO 4: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)	1	R\$ 1.661,76	R\$ 1.661,76
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.780,88</b>

## 2.5. Relação de procedimentos por SIGTAP para retinopexia c/ introflexão escleral

<b>BLOCO 5: RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	1	R\$ 1.074,86	R\$ 1.074,86
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.181,64</b>

## 2.6. Relação de procedimentos por SIGTAP para Correção cirúrgica do estrabismo até 2 músculos)

<b>BLOCO 6: CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)</b>				
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	1	R\$ 1.167,82	R\$ 1.167,82
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.286,94</b>

## 2.7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

## 2.7.1. Estimativa de consultas médicas para pré e pós operatório

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Valor unitário Tabela SIGTAP	Nº total	Valor total estimado
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3	1.106	R\$ 10,00	3318	R\$ 33.180,00
2	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Anestésica)	1	1.106	R\$ 56,56	1106	R\$ 62.555,36
Para cada cirurgia realizada, deverão ser realizadas consultas pré e pós-cirúrgica e pré-anestésica.							<b>R\$ 95.735,36</b>

## 2.7.2. Estimativa de exames complementares

ITEM	PROCEDIMENTO	SIGTAP	Nº de procedimentos	Valor Tabela SIGTAP	Valor total estimado
1	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	3318	R\$3,37	R\$ 11.181,66
2	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	3318	R\$3,37	R\$ 11.181,66
3	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	700	R\$24,24	R\$ 16.968,00
4	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	02.11.06.014-3	700	R\$24,24	R\$ 16.968,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	649	R\$24,20	R\$ 15.705,80
6	TESTE ORTÓPTICO	02.11.06.023-2	104	R\$ 12,34	R\$ 1.283,36
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 91,76</b>	<b>R\$ 73.288,48</b>

## 2.7.3. Estimativa de quantitativo de cirurgias a serem ofertadas

ORD	SIGTAP	Especificação do Procedimento	Nº de procedimentos	Valor Tabela SIGTAP	Valor total estimado
1	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	262	R\$ 4.701,84	R\$ 1.231.882,08
2	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	387	R\$ 2.667,29	R\$ 1.032.241,23
3	0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	350	R\$ 771,60	R\$ 270.060,00
4	0405020015	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	53	R\$ 1.661,76	R\$ 88.073,28
5	0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	3	R\$ 1.074,86	R\$ 3.224,58
6	0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	51	R\$ 1.167,82	R\$ 59.558,82
<b>TOTAL</b>			<b>1.106</b>	<b>R\$ 12.045,29</b>	<b>R\$ 2.685.039,99</b>

## 2.7.4. Relação de serviços de internação necessários

ORD	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1	Internações clínicas de até 24 hs, em caso de necessidade de pós-operatório de cirurgia OFTALMOLOGIA

## 3. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Os Blocos de procedimentos serão pagos conforme **Valor Referência SUS/DF**, após realização de estimativa de preço para fins de complementariedade e, posteriormente, deliberação e aprovação por parte do Conselho de Saúde.

BLOCO	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP UNITÁRIO	VALOR PROCED. PRINCIPAL SIGTAP	VALOR TOTAL SIGTAP BLOCO	FINANCIAMENTO MS	VALOR TOTAL SIGTAP + FINANCIAMENTO MS	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (MENOR PREÇO)	VALOR REFERÊNCIA SUS/DF
01	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	262	R\$ 4.832,82	R\$ 348,18	R\$ 1.266.198,84	R\$ 0,00	R\$ 1.266.198,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	VITRECTOMIA POSTERIOR	387	R\$ 2.798,27	R\$ 771,60	R\$ 1.082.930,49	R\$ 0,00	R\$ 1.082.930,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	350	R\$ 975,34	R\$ 1.661,76	R\$ 341.369,00	R\$ 0,00	R\$ 341.369,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)	53	R\$ 1.780,88	R\$ 1.661,76	R\$ 94.386,64	R\$ 0,00	R\$ 94.386,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	03	R\$ 1.181,64	R\$ 1.074,86	R\$ 3.545,28	R\$ 0,00	R\$ 3.545,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	51	R\$ 1.286,94	R\$ 1.167,82	R\$ 65.633,94	R\$ 0,00	R\$ 65.633,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					<b>R\$ 2.854.064,19</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.854.064,19</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.1.1. Gestão/Unidade: SAIS/SES;

4.1.2. Fonte: 138;

4.1.3. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

4.1.4. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com);

5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;

5.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

5.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis**, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com);

5.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

- 6.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 6.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - 6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - 6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 6.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;
  - 6.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 6.3. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- 6.4. Autores do Termo de Referência.
- 6.5. SUBCONTRATAÇÃO**
- 6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
  - 6.5.2. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Projeto Básico no que se refere à exames e procedimentos secundários, exames laboratoriais, eletrocardiograma e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).\*
  - 6.5.3. \*Caso o paciente necessite de UTI, a contratada oficiará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário, conforme protocolo vigente na SESDF. Enquanto não houver o direcionamento pela Rede, conforme normativas vigentes, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço.

## 7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. No período de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar Formulário de Cadastro constante no Anexo II deste Edital e documentação necessária para o endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com);
- 7.1.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023.
- 7.2. A cada **12 (doze) meses** ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do DF poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;
- 7.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento para Credenciamento, art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

## 8. DA PROPOSTA

- 8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 (noventa) dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas **pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência**;
  - 8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme Anexo III, em conjunto com o Formulário de Cadastro, conforme Anexo II, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com);
  - 8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER**
- 8.4.1. Indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com **descrição clara e detalhada** de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo III deste Edital;
  - 8.4.2. Quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à Secretaria de Estado de Saúde do DF;
  - 8.4.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

- 8.4.4. Nome da empresa;
- 8.4.5. Endereço;
- 8.4.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- 8.4.7. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 8.4.8. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- 8.4.8.1. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item 3 - DA TABELA DE PREÇOS UTILIZADA deste Edital e suas alterações;
- 8.4.9. Discriminação detalhada:
- 8.4.9.1. Da estrutura física;
- 8.4.9.2. Do quadro de pessoal detalhado;
- 8.4.9.3. Do responsável técnico;
- 8.4.9.4. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde;
- 8.4.9.5. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- 8.4.10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.5. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 8.5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, válida digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 8.6. **Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;**
- 8.7. **Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;**
- 8.8. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

## 9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

- 9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no SICAF.
- 9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
- 9.5.1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 9.5.1.1. Conforme Termo de Referência - Anexo IV.
- 9.5.2. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- 9.5.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 9.5.2.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.5.2.5. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % (dez por cento) sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

#### 9.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.3.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

9.5.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.3.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### 9.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.4.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4.4. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

9.5.4.5. Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

9.5.4.7. Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;

10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência;

10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo IV, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;

10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá **2 (dois) dias úteis** para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;

10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:

10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência descumprida;

10.4.2. Os motivos do descumprimento.

#### 11. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

11.1. O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todas as empresas interessadas. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e as instituições privadas com fins lucrativos, nesta ordem;

11.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômica entre todos os interessados;

- 11.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios:
- 11.3.1. Distribuição do total de procedimentos através da sua divisão aritmética entre todos os interessados;
  - 11.3.2. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;
  - 11.3.3. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria de Estado de Saúde do DF não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;
  - 11.3.4. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios das alíneas anteriores;
  - 11.3.5. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

## 12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 158 do Decreto nº 44.330/2023;
- 12.2. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo IV;
- 12.3. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 12.4. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 12.5. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 12.6. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 12.7. A Credenciada facilitará à Secretaria de Estado de Saúde do DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou Contratante designados para tal fim;
- 12.8. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 12.9. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 12.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação do Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## 14. DA INABILITAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e no art. 163 do Decreto nº 44.330/2023;
- 14.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;
- 14.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;
- 14.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;
- 14.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 14.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

14.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

#### 15. **DAS SANÇÕES**

15.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Secretaria de Estado de Saúde do DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

15.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas as infrações administrativas, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

16.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

16.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

16.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

#### 17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento ocorrerá conforme as normas vigentes e descrito no Termo de Referência - Anexo IV;

17.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, art. 141 da Lei 14.133/2021;

17.3. O órgão ou entidade contratante pagará à Contratada, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste Edital, de acordo com a demanda, art. 176 do Decreto nº 44.330/2023;

17.4. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

17.5. O serviço a ser Contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

17.5.1. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados;

17.6. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o Atesto dos Executores e elaboração do Relatório Circunstanciado;

17.7. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:

17.7.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

17.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

17.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei nº 12.440/2011.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

17.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

17.10. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

#### 18. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A Secretaria de Estado de Saúde do DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa;

18.2. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, art. 163 do Decreto 44.300/2023.

18.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021

18.4. São prerrogativas para rescisão contratual as elencadas no art. 104 da Lei 14.133/2021:

18.4.1. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

18.5. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, do art. 155 da Lei 14.133/2021, com as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

19.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

19.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;

19.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

19.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

19.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

19.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

19.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

19.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

19.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

19.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

19.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

19.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

19.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

19.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

19.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020

19.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo I, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

19.18. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.490/2012 e Lei Distrital nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

19.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

19.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

19.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

19.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.872/2017, que admite a participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra;

19.23. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

19.24. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

Anexo II – Modelo de Formulário de Cadastramento

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Termo de Referência

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Resolução Conselho de Saúde nº 583, de 06 de junho de 2023

**ANEXO – I****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO – II****MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

A Instituição \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2023, informando desde já os dados a seguir:

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Nome:

Telefone:

Email:

Banco

Agência

Conta

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).

**ANEXO – III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**  
*(Em papel timbrado da empresa)*

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)  
 Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),  
 Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700  
 Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
 CEP 70719-040

Referência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

<b>BLOCO 1 : VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 2 : VITRECTOMIA POSTERIOR</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 3: FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$

03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) (2 por AIH)		R\$
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA (2 por AIH)		R\$
04.05.05.037-2	FACIEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 4: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 5: RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 6: CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Dados Bancários

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Comente: \_\_\_\_\_

Dados para Contato

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone/Ramal: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO – IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto é a contratação de procedimentos cirúrgicos, em complementariedade na rede privada pela modalidade de credenciamento. Os procedimentos que se pretende contratar são cirurgias de Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facoemulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo - acima de 2 músculos e até 2 músculos e Retinopexia, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para suprir a necessidade da Rede SES/DF, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e onde houver necessidade de internação pós operatória, a mesma poderá ser pelo período de 48 horas.

**1.1. SERVIÇO DE CIRURGIAS ELETIVAS****1.1.1. Relação de procedimentos por SIGTAP para Vitrectomia posterior com Infusão de Perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser**

<b>BLOCO 1 : VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	R\$ 4.701,84	R\$ 4.701,84
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$24,20	R\$24,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.832,82</b>

**1.1.2. Relação de procedimentos por SIGTAP para Vitrectomia posterior**

<b>BLOCO 2 : VITRECTOMIA POSTERIOR</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>

03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	1	R\$ 2.667,29	R\$ 2.667,29
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$24,20	R\$24,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.798,27</b>

## 1.1.3. Relação de procedimentos por SIGTAP para Facoemulsificação c/ Implante de Lente intra-ocular dobrável

<b>BLOCO 3: FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL</b>				
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	R\$24,24	R\$48,48
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	2	R\$24,24	R\$48,48
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1	R\$ 771,60	R\$ 771,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 975,34</b>

## 1.1.4. Relação de procedimentos por SIGTAP para Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)

<b>BLOCO 4: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)</b>				
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	1	R\$ 1.661,76	R\$ 1.661,76
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.780,88</b>

## 1.1.5. Relação de procedimentos por SIGTAP para retinopexia c/ intropexão escleral

<b>BLOCO 5: RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL</b>				
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	1	R\$ 1.074,86	R\$ 1.074,86
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.181,64</b>

## 1.1.6. Relação de procedimentos por SIGTAP para Correção cirúrgica do estrabismo até 2 músculos)

<b>BLOCO 6: CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)</b>				
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	1	R\$ 1.167,82	R\$ 1.167,82
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.286,94</b>

## 1.1.7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1.1.7.1. Estimativa de consultas médicas para pré e pós operatório.

ORD	SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quantidade por procedimento	Nº de procedimentos	Valor unitário Tabela SIGTAP	Nº total	Valor total estimado
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3	1106	R\$ 10,00	3318	R\$ 33.180,00
2	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Anestésica)	1	1106	R\$ 56,56	1106	R\$ 62.555,36
Para cada cirurgia realizada, deverão ser realizadas consultas pré e pós-cirúrgica e pré-anestésica.							<b>R\$ 95.735,36</b>

## 1.1.7.2. Estimativa de exames complementares

ITEM	PROCEDIMENTO	SIGTAP	Nº de procedimentos	Valor Tabela SIGTAP	Valor total estimado
1	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	3318	R\$3,37	R\$ 11.181,66
2	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	3318	R\$3,37	R\$ 11.181,66
3	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	700	R\$24,24	R\$ 16.968,00
4	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	02.11.06.014-3	700	R\$24,24	R\$ 16.968,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	649	R\$24,20	R\$ 15.705,80
6	TESTE ORTÓPTICO	02.11.06.023-2	104	R\$ 12,34	R\$ 1.283,36
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 91,76</b>	<b>R\$ 73.288,48</b>

## 1.1.7.3. Estimativa de quantitativo de cirurgias a serem ofertadas.

ORD	SIGTAP	Especificação do Procedimento	Nº de procedimentos	Valor Tabela SIGTAP	Valor total estimado
1	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	262	R\$ 4.701,84	R\$ 1.231.882,08
2	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	387	R\$ 2.667,29	R\$ 1.032.241,23
3	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	350	R\$ 771,60	R\$ 270.060,00
4	0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	53	R\$ 1.661,76	R\$ 88.073,28
5	0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	3	R\$ 1.074,86	R\$ 3.224,58
6	0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	51	R\$ 1.167,82	R\$ 59.558,82
<b>TOTAL</b>			<b>1.106</b>	<b>R\$ 12.045,29</b>	<b>R\$ 2.685.039,9</b>

## 1.1.7.4. Relação de serviços de internação necessários.

ORD	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1	Internações clínicas de até 24 hs, em caso de necessidade de pós-operatório de cirurgia OFTALMOLOGIA

## 1.2. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Os Blocos de procedimentos serão pagos conforme valores dos procedimentos conforme tabela SIGTAP:

BLOCO	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	Valor Tabela SIGTAP	VALOR TOTAL
Bloco 1	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	262	R\$ 4.832,82	R\$ 1.266.198,84
Bloco 2	VITRECTOMIA POSTERIOR	387	R\$ 2.798,27	R\$ 1.082.930,49
Bloco 3	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	350	R\$ 975,34	R\$ 341.369,00
Bloco 4	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	53	R\$ 1.780,88	R\$ 94.386,64
Bloco 5	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	3	<b>R\$ 1.181,64</b>	R\$ 3.545,28
Bloco 6	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	51	R\$ 1.286,94	R\$ 65.633,94
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.854.064,19</b>

1.2.1. Caso ocorram procedimentos, exames e seja necessária utilização de materiais e/ou OPMEs que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR, valendo o menor valor de referência.

1.2.2. As diárias de UTI, em havendo necessidade de internação, serão pagas conforme Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, vigente ao tempo do fato, que aprovou o Valor de Referência SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.

## 2. A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

## 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Segundo dados do SISREG III, temos 5638 pacientes que aguardam cirurgia em Oftalmologia. Em razão da pandemia, uma das medidas de enfrentamento ao COVID-19 foi a suspensão de procedimentos cirúrgicos eletivos, com o intuito de preservar equipamentos de proteção individual (EPI), preservar leitos e evitar o colapso do Sistema Único de Saúde (SUS) e, conseqüente, desassistência a pacientes infectados pelo novo coronavírus(SARS-COV-2). Tal medida foi tomada internacional e nacionalmente, conforme a realidade epidemiológica e de disponibilidade de leitos de cada Estado, inclusive no Distrito Federal, o que impactou no acúmulo/represamento de procedimentos cirúrgicos eletivos a serem realizados.

A suspensão temporária de cirurgias eletivas, iniciada em junho de 2020, persistiu até março de 2021, impactando na produtividade de cirurgias eletivas de maneira geral. É possível observar queda nas cirurgias eletivas no ano de 2020, em relação ao ano de 2019. Deste modo, em 2021, foi elaborado um Plano de Trabalho para a retomada das cirurgias eletivas na SESDF a ser executado em 2021-2022. Esse plano subsidiou ações referentes às contratações de especialistas de saúde, aquisições equipamentos e insumos, credenciamentos e reorganização dos serviços cirúrgicos, visando atender às necessidades reprimidas ao longo do período da pandemia.

Registra-se que a necessidade de realização cirurgias eletivas está alinhada ao Plano Distrital de Saúde (PDS). A contratação atende à Diretriz D2 do PDS: Fortalecimento das Redes de Atenção por meio de ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e o tratamento assegurando o cuidado integral e contínuo nos diferentes níveis de assistência.

## 2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

Há uma demanda reprimida de cirurgias de vitrectomias em pacientes da SES-DF que já objeto de uma ação civil-pública que precisa ser equacionada.

As cirurgias de estrabismo também são uma prioridade considerando que a maioria dos pacientes são crianças e quase todas intervenções necessitam de assistência de médico anestesista; ressalta-se que a não realização da cirurgia em tempo hábil pode levar à baixa de visão, e muitas vezes, cegueira irreversível. O atraso do atendimento desses pacientes compromete não só a função visual como o desempenho acadêmico e o desenvolvimento psicossocial dos pacientes.

É sabido que a disponibilidade de salas cirúrgicas com anestesista nos hospitais da rede é limitada porque concorre com o atendimento a todas as outras especialidades eletivas e urgências, sendo que muitos procedimentos cirúrgicos inerentes a outras especialidades caso não sejam realizadas podem levar à perda da vida. Desta forma, com o quadro reduzido de anestesistas na SESDF o número de salas cirúrgicas destinadas à oftalmologia é insuficiente para atender a demanda.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, dentre as causas prevalentes de cegueira infantil está a ambliopia, que pode ser ocasionada pelo estrabismo, que levam ao inadequado desenvolvimento da visão no cérebro. Segundo esta entidade mais da metade das crianças cegas do mundo são devido a causas evitáveis (15% tratáveis e 28% preveníveis). Embora o número de crianças cegas seja relativamente baixo, elas têm uma longa expectativa de vida. Se multiplicarmos o número de crianças pela sua expectativa de vida, chegaremos a uma estimativa de 75 milhões de anos-cego, um número menor apenas do que o número de anos-cego da catarata em idosos.

No que se refere as cirurgias de catarata trata-se da principal causa de cegueira curável, uma doença que a incidência aumenta com a idade e cuja frequência tende a aumentar com o envelhecimento da população. Na situação presente no Distrito Federal a principal necessidade se refere a cirurgias de catarata congênita que devem ser realizadas em pacientes com menos de 1 ano de vida, e necessitam de suporte de anestesista e internação pós operatória, pois enquadra-se dentre as causas de cegueira infantil. A mesma necessidade se apresenta em pacientes adultos com comorbidades clínicas que demandam assistência clínica suplementar com suporte de internação em enfermaria ou UTI caso necessário.

Todos os procedimentos conforme elencados são: eletivos/semieletivos, não tem solução tempestiva e adequada considerada a demanda atual, são objetos frequentes de demandas judiciais contra o Governo do Distrito Federal, são agravos a saúde com prejuízo objetivo para saúde dos pacientes.

### Demanda reprimida no SISREG III por especialidade, segundo a classificação de risco, em 2023.

Especialidade	Procedimento	Vermelhos		Amarelos		Verdes		Azuis		Total
		Fila de espera	Solicitação mais antiga (dias)	Fila de espera	Solicitação mais antiga (dias)	Fila de espera	Solicitação mais antiga (dias)	Fila de espera	Solicitação mais antiga (dias)	
Fevereiro 2023										
OFTALMOLOGIA	RETINA	923	848	653	977	12	998	18	909	1781
	VITRECTOMIA POSTERIOR	515	504	230	958	6	715	8	909	759
	CATARATA	89	167	308	454	167	762	113	762	677
	PTERÍGIO	67	141	101	841	155	986	472	762	795
	CÓRNEA	11	382	52	729	13	117	5	396	81
	GLAUCOMA	55	153	35	690	1	300	1	445	92
	PLÁSTICA OCULAR	131	728	393	923	459	1113	166	1237	1149
ESTRABISMO	13	573	44	433	202	581	45	578	304	

### Demanda reprimida por cirurgias eletivas reguladas até Fevereiro de 2023

CIRURGIAS ELETIVAS	FILA
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	262
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	387
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	350
0405020015 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	53
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	03
0405020023 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	51
<b>TOTAL</b>	<b>1.106</b>

Fonte: CRDF

### Relação de atendimentos nas Emergências hospitalares da SES/DF, considerando os CID H250, H251, H252, H258 e H259, em 2023.

Total de GAes abertas	390
Faixa etária com mais GAes classificadas:	60-84 anos e 46-59 anos
Proporção de GAes classificadas por sexo:	50% masculino e 50% feminino
Classificação de risco de GAes	0% vermelho, 2,46% laranja, 7,04% amarelo, 85,21% verde e 5,28% azul

Portas mais acessadas de GAES classificadas:	HRT, HBDF e HRAN
Total de GAES classificadas oriundos da RIDE:	15

### Relação da cirurgias realizadas na SES/DF em 2019 a 2022

CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS				
PROCEDIMENTO	2019	2020	2021	2022
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	314	205	204	237
VITRECTOMIA POSTERIOR	41	121	93	84
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	2532	819	890	1300
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	154	57	80	66
RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	373	82	77	192
CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	107	13	50	41

Fonte: Sala de Situação, informações retiradas dos dados de SIA e SIH

### 2.3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.4. O presente estudo está em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Governo do Distrito Federal através do Decreto 38.934, de 15 de março de 2018.

2.5. A contratação também está alinhada ao Plano Distrital de Saúde (PDS) – SES/DF 2020/2023, instrumento de planejamento que norteia a tomada de decisão no âmbito do SUS/DF, conforme apresentado:

Eixo: Gestão das Redes de Atenção à Saúde
Diretrizes: Implementar ações e projetos para desenvolvimento das dimensões transversais e estruturantes das Redes de Atenção a Saúde - RAS
Objetivo Estratégico: Oferecer assistência de qualidade e segurança do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde

#### 2.5.1. Mapa estratégico da SES-DF

Objetivo estratégico - Ampliação e qualificação das Ações de saúde a toda população em suas necessidades específicas;

Objetivo específico - Ampliar o acesso e a qualidade da Atenção Especializada (média e alta complexidade);

### 3. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ALOCAÇÃO DE DEMANDA AOS CONTRATADOS

O quantitativo da demanda será distribuído de forma equânime entre as instituições eventualmente credenciadas, até o limite de sua capacidade operacional instalada e que deverá ser informada na fase de contratação.

### 4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento, configura hipótese de inexigibilidade de licitação conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº Lei 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados.

Nesse sentido, de forma mais concreta, a contratação por credenciamento que se almeja no presente processo se alinha à hipótese do inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e inc. I do art. 155 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, qual seja "paralela e não excludente".

#### 4.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

É vedada a participação de consórcio, uma vez que ato discricionário da Administração Pública (vide art. 15 da Lei nº 14.133/2023), visto que o objeto de contratação não é considerado de alta complexidade ou vulto.

Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por qualquer empresa que detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

#### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Projeto Básico no que se refere à exames e procedimentos secundários, exames laboratoriais, eletrocardiograma e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).\*

4.2.3. \*Caso o paciente necessite de UTI, a contratada oficiará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário, conforme protocolo vigente na SESDF. Enquanto não houver o direcionamento pela Rede, conforme normativas vigentes, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - 5.1.1. Gestão/Unidade: SAIS/SES;
  - 5.1.2. Fonte: 138;
  - 5.1.3. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
  - 5.1.4. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**.
- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, realizados somente nos pacientes regulados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas - CERCE. Ressalta-se que os pacientes a serem atendidos nesta contratualização deverão possuir ASA I ( pessoas saudáveis, sem doenças crônicas ou graves e que não adotam comportamentos de risco, como fumar e consumir álcool em excesso) e ASA II (indivíduos com patologias sistêmicas leves a moderadas) a fim de mitigar a necessidade de internação em UTI, por não ser objeto da contratação pretendida.
- 6.2. A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.
- 6.3. Há necessidade de fechamento da chave de atendimento no sistema SISREG após a execução do mesmo, para o monitoramento do Complexo Regulador em Saúde e transparência das informações.
- 6.4. Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário.
- 6.5. O transporte do paciente será realizado pela contratada de acordo com a necessidade do paciente.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. Além de fornecer as documentações exigidas, durante o processo de habilitação a empresa deverá ser vistoriada pela SAIS em conjunto com a Vigilância Sanitária do Distrito Federal, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que seguem:
  - 7.1.1. RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
  - 7.1.2. RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
  - 7.1.3. RDC Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências; e
  - 7.1.4. RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- 7.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato do serviço.
- 7.3. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria.

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;
  - 8.1.1. A (s) empresa (s) proponentes deverão apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;
  - 8.1.2. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:
    - 8.1.2.1. Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
    - 8.1.2.2. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
    - 8.1.2.3. Validade mínima de 90 (noventa) dias;
    - 8.1.2.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas na Tabela SIGTAP/SUS deste Termo de Referência;
    - 8.1.2.5. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
    - 8.1.2.6. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
    - 8.1.2.7. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
    - 8.1.2.8. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital.
    - 8.1.2.9. **Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.**

**8.2. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.2.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.2.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**9. PARECERISTA**

9.1. Para esta contratação será formada Comissão de pareceristas, com conhecimento técnico, que analisará os documentos apresentados para fins de propostas e características técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9.2. A Comissão de parecerista será formada por representantes das seguintes Subsecretarias, ou as áreas que vieram a substituir essas:

- 9.2.1. Subsecretaria de Vigilância Sanitária - SVS/SES;
- 9.2.2. Subsecretaria de Assistência à Saúde - SAIS/SES;
- 9.2.3. Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS/SES;
- 9.2.4. Fundo de Saúde do Distrito Federal - FUNDO/SES;
- 9.2.5. Complexo Regulador do Distrito Federal - CRDF/SES.

**10. REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA****10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 10.1.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
- 10.1.3. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 10.1.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.1.5. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 10.1.6. Ficha cadastral do médico RT da unidade;
- 10.1.7. Certidão negativa de infração ética do RT da unidade;
- 10.1.8. Comprovante de estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados para a execução do procedimento;
- 10.1.9. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo estabelecimento
- 10.1.10. Comprovação da proponente de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica, responsável técnico;
- 10.1.11. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 10.1.12. As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório ou com a apresentação dos originais quando solicitado pela SES-DF;
- 10.1.13. Declaração de que possui, em seu quadro permanente de funcionários, quantitativo mínimo de funcionários com a qualificação exigida, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 10.1.14. Comprovação, por Atestado de Capacidade Técnica, de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto contratual, quais sejam os seguintes procedimentos: Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facoemulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos e até 2 músculos) e Retinopexia. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento. Além disso, deve conter os detalhes de como foi a prestação de serviço ou entrega de produto anterior, ou seja, quanto tempo durou, quais foram as quantidades, se o serviço foi bem executado, a época em que ocorreu e o prazo de entrega, entre outros.

**11. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O Proponente deverá apresentar a documentação na celebração do contrato, Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

- 11.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da

ANVISA;

11.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

11.1.3. Habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, conforme os termos da Portaria de Consolidação nº 4 publicada no Diário Oficial da União.

## 12. DURAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, após sua publicação. Superado esse prazo a Administração, a seu critério, realizará chamamento público para novos interessados, mediante republicação do Edital (art. 159 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

12.2. Caso se observe a necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, quanto ao objeto do presente procedimento, deverá ser realizado novo credenciamento de todos os interessados (Parágrafo Único do art. 159 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

## 13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a Assinatura do Contrato Administrativo.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da PROPONENTE.

14.2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** vigência do contrato será de **12 meses**, prorrogável por igual período, mediante necessidade assistencial.

14.3. **EXECUTOR DO CONTRATO:** A **Comissão Executora** do contrato será indicada pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES, conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

### 14.4. GARANTIA CONTRATUAL

14.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de 5% do valor contratual.

14.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

14.4.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 15. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

## 16. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto da Comissão Executora do Contrato, após apresentação e conferência de:

16.1.1. Nota Fiscal detalhada e atestada pela Comissão Executora do Contrato;

16.1.2. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme descrito neste edital.

16.2. O recebimento dos serviços serão exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados.

16.2.1. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento que não estejam contemplados no Contrato, ressaltando que devem ser avaliados e validado previamente pelo médico auditor da SES-DF.

16.2.2. Emissão de relatório contendo descrição cirúrgica e anestésica, bem como um relatório de alta médica.

16.3. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais;

16.4. Preenchimento e assinatura por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS conforme Apêndice III.

16.5. Fornecimento de relatórios quando solicitados pela SES-DF ou por órgãos de controle interno e externo.

## 17. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

17.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Comissão Executora do Contrato composta pela GESCIR e representante do Complexo Regulador do Distrito Federal e seus respectivos suplentes.

**17.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

17.2.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

17.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

17.2.3.1. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

17.2.3.2. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

17.2.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

17.2.5. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF.

17.2.6. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

17.2.7. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**17.3.1. Comissão Executora**

17.3.1.1. Entidade: Contratante, Fiscais Técnicos, Requisitante e Área Técnica, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES;

17.3.1.2. Responsabilidade:

17.3.1.3. Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

17.3.1.4. Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;

17.3.1.5. Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;

17.3.1.6. Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

17.3.1.7. Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;

17.3.1.8. Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

**17.4. Gestor do Contrato**

17.4.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

a) Responsabilidade:

17.4.2. Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades das comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

17.4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

17.4.4. A Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados por todos os membros da comissão executora (Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica), conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

**17.5. Preposto ou Gerente de Relacionamento**

17.5.1. Entidade: CONTRATADA

17.5.1.1. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## 18. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 18.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 18.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentoos.
  - 18.1.2. E-mails.
  - 18.1.3. Ofícios.
  - 18.1.4. Relatórios.
  - 18.1.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.
- 18.2. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

## 19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 19.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação vigente. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.
- 19.2. A execução dos serviços contratados será avaliada pelas unidades e agentes competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 19.3. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 19.4. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;
- 19.5. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;
- 19.6. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;
- 19.7. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 19.8. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao auferir o resultado, a Administração poderá constatar nível de qualidade na prestação menor que o esperado;
- 19.8.1. O pagamento deve ser feito com base na referida análise de qualidade e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;
- 19.9. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
- 19.10. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 19.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou
  - 19.10.2. deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 19.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 19.12. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 19.13. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 19.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 19.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 19.16. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 19.17. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.18. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e devendo ser observando:

19.18.1. a análise individual de cada indicador que compõe o IMR deverá ser aplicado desconto que irá variar de 0 a 2% por indicador. Os indicadores considerados de maior impacto assistencial terão desconto máximo de 2% por indicador e aqueles considerados de menor impacto terão desconto máximo de 1%. O maior percentual de desconto a ser aplicado será de 5% do valor total faturado.

19.19. As análises quanto ao percentual de atingimento de metas irão variar conforme a tabela a seguir, que é dividida entre dois grupos, aquele em que a meta pode não ser alcançado, mas há diferença entre os percentuais, e aquele em que a meta irá ocorrer ou não ocorrer, não sendo pertinente análise dos percentuais.

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (<25%)
Taxa de infecção hospitalar (pós-operatório)	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Taxa de complicação pós-operatória	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Percentual de insatisfações conforme Pesquisa de Satisfação - APÊNDICE V	< 10%	0	0,01 a 0,74	1

19.20. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando for <25% da meta.

19.21. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto		
			0,5%	1%	2%
<b>Totalmente conforme</b>	<b>100% da meta</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>Parcialmente conforme</b>	<b>99%</b>	<b>1%</b>	<b>0,005%</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,02%</b>
	<b>...90%</b>	<b>10%</b>	<b>0,05%</b>	<b>0,1%</b>	<b>0,2%</b>
	<b>89%</b>	<b>11%</b>	<b>0,055%</b>	<b>0,11%</b>	<b>0,22%</b>
	<b>...80%</b>	<b>20%</b>	<b>0,1%</b>	<b>0,2%</b>	<b>0,4%</b>
	<b>79%</b>	<b>21%</b>	<b>0,105%</b>	<b>0,21%</b>	<b>0,42%</b>
	<b>...70%</b>	<b>30%</b>	<b>0,15%</b>	<b>0,3%</b>	<b>0,6%</b>
	<b>...29%</b>	<b>71%</b>	<b>0,355%</b>	<b>0,71%</b>	<b>1,42%</b>
<b>...26%</b>	<b>74%</b>	<b>0,37</b>	<b>0,74%</b>	<b>1,48%</b>	
<b>Totalmente não conforme</b>	<b>&lt;25% da meta</b>	<b>100%</b>	<b>0,5%</b>	<b>1%</b>	<b>2%</b>

19.22. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

19.23. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

19.24. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

19.25. A advertência por escrito será feita na ocorrência de 'Totalmente não conforme' da tabela de indicadores em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

19.26. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

19.27. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

## 20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A contratada deverá apresentar após procedimento:

20.1.1. Ficha de Satisfação do paciente, conforme **APÊNDICE V**;

20.1.2. Planilha em ordem alfabética contendo nome do paciente, procedimentos nele realizados, valor de cada procedimento, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Modelo em **APÊNDICE IV**;

20.1.3. Folha de Rosto do SISREG III autorizada e com a Situação Atual "AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE". Esse documento comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, foi inserido no sistema de regulação, previamente autorizado pela regulação, e após a execução foi confirmado pelo executante, utilizando a chave que é gerada na autorização;

20.1.4. AIH devidamente preenchida;

- 20.1.5. Cópia do documento de identificação do paciente, frente e verso;
  - 20.1.6. Termo De Consentimento Livre E Esclarecido (TCLE) - Procedimentos E Cirurgias - onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESEDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário, preenchido e assinado por parte de cada paciente e cirurgião responsável, conforme **APÊNDICE III**;
  - 20.1.7. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico;
  - 20.1.8. Boletim Anestésico;
  - 20.1.9. Descrição Cirúrgica ou Relatório de Evolução;
  - 20.1.10. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;
  - 20.1.11. No caso das OPMEs radiopacas implantadas, é necessário o envio dos documentos comprobatórios com as imagens radiográficas - pré e pós-operatório com a identificação do paciente;
  - 20.1.12. Relatório da internação (Resumo clínico);
  - 20.1.13. Resumo de Alta Hospitalar;
  - 20.1.14. Tabela para auxiliar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme **APÊNDICE VI**;
- 20.2. A documentação deve ser enviada por link do google drive ao endereço eletrônico: gatca.daqua@saude.df.gov.br por competência fechada.

## 21. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 21.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.
- 21.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.
- 21.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 22. DO PAGAMENTO E GLOSA

- 22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;
  - 22.1.1. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de procedimentos pela Contratada, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Projeto Básico.
  - 22.1.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas;
- 22.2. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;
- 22.3. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;
- 22.4. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 22.5. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 22.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 22.7. A contratada deverá realizar o preenchimento completo da AIH, sob pena de, em não ocorrendo preenchimento completo, sobrevir glosa administrativa do valor correspondente à tabela SIGTAP.
- 22.8. Caso ocorram procedimentos e exames que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o menor valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.
- 22.9. As diárias de UTI, se necessário subcontratação conforme item 4.2, **em havendo necessidade de internação**, serão pagas conforme **Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, vigente ao tempo do fato**, que aprovou o **Valor de Referência SUS/DF** para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diária seguindo a referência citada.

## 23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas nos casos de extinção e rescisão contratual, inclusive no tocante ao exercício de contraditório e ampla concorrência.

**24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item anterior;
- 24.2. Reitera-se, Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 24.2.1. não produzir os resultados acordados,
  - 24.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 24.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 24.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços
- 24.4. A contratada deverá realizar o preenchimento completo da AIH - se não houver preenchimento completo haverá glosa administrativa do valor integral correspondente à tabela SIGTAP.
- 24.5. Caso ocorram procedimentos e exames que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o menor valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.
- 24.6. As diárias de UTI, **em havendo necessidade de internação**, serão pagas conforme **Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, vigente ao tempo do fato**, que aprovou o **Valor de Referência SUS/DF** para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.
- 24.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.6.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
  - 24.6.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 24.6.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 24.6.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 24.6.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 24.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 24.6.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 24.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 24.7. **Da liquidação**
- 24.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.
- 24.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 24.7.2.1. o prazo de validade;
  - 24.7.2.2. a data da emissão;
  - 24.7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 24.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 24.7.2.5. o valor a pagar; e
  - 24.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 24.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 24.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 24.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 24.8. Do prazo de pagamento

24.8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

24.8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

24.8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 24.9. Da forma de pagamento

24.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

25.2. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;

25.3. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

25.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

25.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

25.6. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

25.7. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

25.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

25.9. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

25.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

25.11. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

25.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

25.13. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.

25.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

25.15. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

25.16. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

25.17. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

25.18. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

25.19. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

### 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 26.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 26.2. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 26.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 26.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 26.5. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 26.6. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 26.7. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 26.8. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 26.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 26.10. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 26.11. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 26.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 26.13. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 26.14. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 26.15. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 26.16. Cumprir os prazos e condições definidos neste Termo de Referência;
- 26.17. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 26.18. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 26.19. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 26.20. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.
- 26.21. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 26.22. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 26.23. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 26.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 26.25. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 26.26. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 26.27. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 26.28. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 26.29. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 26.30. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 26.31. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 26.32. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 26.33. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 26.34. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 26.34.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
- 26.34.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 26.34.3. Localidade;
- 26.34.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- 26.34.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 26.35. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 26.35.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 26.35.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 26.35.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 26.35.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 26.35.5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 26.35.6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 26.35.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 26.36. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 26.37. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 26.38. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.
- 26.39. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 26.40. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 26.41. A contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS.
- 26.42. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 26.43. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 26.44. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 26.45. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 26.46. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

## 27. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 27.1. A credenciada deverá cumprir com a legislação vigente relacionada aos riscos ambientais gerados pela prestação de serviço. A legislação aplicável às empresas que geram resíduos hospitalares está inicialmente definida pela RDC nº 306/04 da ANVISA e pela resolução nº 358/05 do CONAMA (conselho nacional do meio ambiente), bem como pautar-se pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentaveis4edio.pdf>)
- 27.2. A realização de cirurgias eletivas pode causar impactos ambientais significativos em diversas etapas do processo, desde a produção dos materiais até a disposição final dos resíduos. Alguns dos impactos ambientais mais comuns associados às cirurgias eletivas incluem:
- 27.2.1. Consumo de energia: as cirurgias requerem um grande número de equipamentos e instrumentos médicos que consomem energia. Além disso, os hospitais precisam manter condições climáticas controladas, com temperaturas e umidade específicas, para garantir a segurança dos pacientes. Tudo isso pode levar a um alto consumo de energia.
- 27.2.2. Uso de recursos naturais: a produção dos materiais utilizados em cirurgias eletivas, como instrumentos cirúrgicos, luvas e equipamentos médicos, consome recursos naturais como água, energia e matéria-prima. Além disso, muitos desses materiais são descartáveis, o que aumenta ainda mais o consumo de recursos naturais.
- 27.2.3. Geração de resíduos: as cirurgias geram uma grande quantidade de resíduos, incluindo tecidos, instrumentos cirúrgicos e outros materiais contaminados. Esses resíduos precisam ser manuseados e descartados de maneira segura e adequada, o que pode ser um desafio para muitos hospitais.

- 27.2.4. Emissões de gases de efeito estufa: as atividades hospitalares, incluindo cirurgias, podem emitir gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e óxidos de nitrogênio, que contribuem para as mudanças climáticas.
- 27.3. Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante as cirurgias.
- 27.4. As empresas credenciadas deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:
- 27.4.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 27.4.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 27.4.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 27.4.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 27.4.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
  - 27.4.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 27.4.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
  - 27.4.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 27.5. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

## 28. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 28.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 28.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 28.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE I – Termo de Confidencialidade de Informações**;
- 28.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 28.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- 28.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;
- 28.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 28.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 28.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 28.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo de Referência, bem como da natureza sigilosa das informações;
- 28.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 28.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.13. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, com enfoque no disposto do Capítulo I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Título IV (DAS IRREGULARIDADES).
- 28.14. Serão ainda observadas as disposições do Decreto Distrital nº 44.330/2023, quanto à matéria e no que couber.
- 28.15. Cumpre ainda aclarar que Glosa e Sobrestamento não são formas de sanção, para tanto considera-se:

- 28.15.1. Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade; e
- 28.15.2. Sobrestamento a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).
- 28.16. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

## 29. APÊNDICES

APÊNDICE I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

APÊNDICE III - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

APÊNDICE IV - MODELO DE PLANILHA

APÊNDICE V - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

APÊNDICE VI - MODELO DE PLANILHA IMR

## 30. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento e validado autoridade superior responsável pela parte técnica conforme artigo 20, inciso XIX Portaria 210/2017 - SES/DF.

---

### APÊNDICE I

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

---

**Gestor do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

**Fiscal Técnico do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

---

**APÊNDICE II****MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

*(Em papel timbrado da empresa)*

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

**Referência:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

<b>BLOCO 1 : VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 2 : VITRECTOMIA POSTERIOR</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 3: FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) (2 por AIH)		R\$
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA (2 por AIH)		R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 4: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 5: RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>BLOCO 6: CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)</b>			
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (3 por BPA)		R\$

03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação		R\$
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)		R\$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (3 por BPA)		R\$
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO		R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Dados Bancários

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Comente: \_\_\_\_\_

Dados para Contato

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone/Ramal: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### APÊNDICE III

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

#### PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

Paciente:

DN: / /

CPF/RG:

Registro SES:

1. Eu estou de acordo e assino abaixo, de espontânea vontade, este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, para receber os tratamentos e demais procedimentos necessários a que serei submetido no , conforme informações que recebi em consulta médica prévia.
2. Foi indicado para mim o seguinte procedimento ou cirurgia:

**No caso de envolver lateralidade, especificar:**

DIREITO  ESQUERDO  BILATERAL

3. Fui informado em linguagem clara e compreensível e estou ciente de que toda a intervenção médica e da equipe multidisciplinar a que serei submetido, apresenta riscos de resultados desfavoráveis, complicações, lesões temporárias ou definitivas e até mesmo a morte, seja de causa conhecida ou imprevisível, que podem ser decorrentes tanto do tratamento em si, quanto das condições de saúde que eu possa apresentar. Além disso, também fui informado de que não é possível receber garantias quanto ao resultado ou a cura, e que durante os períodos de internação e, após a alta hospitalar, poderão ocorrer complicações ou condições imprevistas que implicam em mudanças ou necessidade de tratamentos diferentes daqueles inicialmente propostos, e que pude, de forma satisfatória, esclarecer todas as minhas dúvidas.

**4. Estou ciente dos principais riscos e complicações relacionados a intervenções cirúrgicas, independentemente do procedimento a ser realizado:**

1.  Hemorragias e infecções
2.  Trombos nas pernas que podem se deslocar para o pulmão
3.  Parada respiratória e ataque cardíaco
4.  Queda da pressão arterial
5.  Derrame cerebral, convulsões
6.  Reações alérgicas aos medicamentos administrados
7.  Alterações da função dos rins e intestino
8.  Ansiedade, depressão, alteração da consciência e de comportamento
9.  Alterações da sensibilidade e da força muscular, podendo também ocorrer perda de movimentos
10.  Febre, enjôos e vômitos, dores pelo corpo, retenção da urina, retenção de líquidos em cavidades do corpo, inchaços, falta de ar, palpitações, além de outras não descritas.
11.  Infecções ou hemorragias no local operado
12.  Necessidade de novas cirurgias (reoperações)
13.  Morte
14.  Outros

**5. Fui informado de que existe a possibilidade, em decorrência de hemorragias ou efeitos colaterais a medicamentos, da necessidade de transfusão de sangue ou outros derivados do sangue (plasma, plaquetas, albumina, etc.).**

**6. Declaro que estou bem informado e esclarecido sobre:**

Os possíveis benefícios, riscos ou efeitos colaterais do tratamento proposto, incluindo problemas potenciais associados à anestesia.

Das alternativas científicas estabelecidas ao tratamento proposto, dos possíveis riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados a essas alternativas, incluindo a possibilidade de não receber nenhum tratamento.

Fui informado quanto a possíveis complicações descritas no item 04 e que em caso das mesmas serei removido, do Hospital onde o procedimento/cirurgia ocorreu para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

Que poderão ser necessários registros fotográficos ou vídeos para documentar ou auxiliar na administração do tratamento, ou que estes poderão ser utilizados com a finalidade exclusiva de ensino e pesquisa, desde que minha privacidade seja respeitada, conforme o Código de Ética Médica, Código de Ética de Enfermagem e os demais códigos das outras profissões da área de saúde, da Resolução 466/12 do Ministério da Saúde, assim como de acordo com os Códigos Civil e Penal Brasileiros.

**7. Por fim, declaro e confirmo que:**

Em consulta médica prévia, na qual não soneguei nenhuma informação a mim solicitada, entendi todas as explicações que foram fornecidas pela equipe médica de forma simples e compreensível.

Que foi permitido que eu fizesse todas as perguntas e observações que considere pertinentes para entender o que poderá ocorrer comigo em decorrência do tratamento proposto.

Que foi reservado a mim o direito de revogar procedimento/cirurgia antes de realização deste, a qualquer momento, este TCLE, antes que o(s) procedimento(s), objeto desse documento, se realizem.

**8. Através desse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, CONFIRMO que estou satisfeito com as informações recebidas e ciente de todos os riscos e benefícios inerentes a esse tratamento.**

**9. Nos casos não mencionados nesse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, da referida instituição descrita no item 1, através de sua equipe de saúde, poderá tomar as providências que julgar necessárias.**

**AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA**

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Local/Data: \_\_\_\_\_

**REVOGAÇÃO**

Paciente:  
Responsável / Parentesco:

Nome:

Assinatura:

Local/Data

REVOGO NESTA DATA QUALQUER AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO/CIRURGIA PROPOSTAS, RESPONSABILIZANDO-ME PELAS CONSEQUÊNCIAS.

Declaro ter fornecido todas as informações necessárias com claro entendimento do procedimento proposto ao paciente e considere o responsável pela assinatura deste TCLE suficientemente capaz para compreender o que foi lhe esclarecido.

Declaro que foi informado ao usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

CONFIRMAÇÃO DO MÉDICO(A) CIRURGIÃO: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**APÊNDICE IV**  
**MODELO DE PLANILHA**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>			
<b>Nº DO CONTRATO</b>			
<b>MÊS DE COMPETÊNCIA/ANO</b>			
<b>QTD DE PACIENTES</b>	<b>NOME DO PACIENTE</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
1	M.J.T	Procedimento X	
2	A.D.E	Procedimento Y	
2	A.D.E	Procedimento W	
3	J.M.V	Procedimento Z	
<b>TOTAL = 3</b>		<b>TOTAL = 4</b>	<b>TOTAL = R\$</b>

**APÊNDICE V**  
**Pesquisa de Satisfação**

<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>		
Nome:		
Data:		
Hospital:		
<b>Marque um "X" conforme sua satisfação:</b>	<b>SATISFEITO</b>	<b>NÃO SATISFEITO</b>
1) Atenção e gentileza dos profissionais		
2) Clareza das informações recebidas sobre as etapas do seu atendimento:		
3) Segurança transmitida e qualidade da equipe:		
<b>Acrescente sugestões, críticas e opiniões:</b>		

**APÊNDICE VI**  
**MODELO DE PLANILHA IMR**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:</b>		<b>N DO CONTRATO:</b>				
<b>COMPETÊNCIA:</b>						
<b>PACIENTE</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>ALTA</b>	<b>APRESENTOU INFECÇÃO</b>	<b>COMPLICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA</b>	<b>SATISFEITO</b>
M.J.T	Procedimento X					
A.D.E	Procedimento Y e W					
J.M.V	Procedimento Z					
TOTAL = 3	TOTAL = 4					

**ANEXO – V**  
**MINUTA CONTRATUAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº...../2023 - Secretaria de Estado de Saúde do DF**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA .....**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) ....., **CPF nº .....** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DODF* de ..... de ..... de ....., portador(a) da Matrícula Funcional nº ....., e a empresa ....., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº ....., com sede ....., CEP: ....., e-mail: ....., Telefone....., representada por ....., portador (a) do RG ....., inscrito (a) no CPF nº ....., na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 284 (112834586), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de procedimentos cirúrgicos, em complementariedade na rede privada pela modalidade de credenciamento. Os procedimentos que se pretende contratar são cirurgias de Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facomulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo - acima de 2 músculos e até 2 músculos e Retinopexia, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para suprir a necessidade da Rede SES/DF, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e onde houver necessidade de internação pós operatória, a mesma poderá ser pelo período de 48 horas, nos termos do Termo de Referência 284 (112834586), Edital de Licitação (.....), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei nº 14.133, de 2021, **que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.**

**3.2. SERVIÇO DE CIRURGIAS ELETIVAS**

**3.2.1. Relação de procedimentos por SIGTAP para Vitrectomia posterior com Infusão de Perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser**

<b>BLOCO 1 : VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	R\$ 4.701,84	R\$ 4.701,84
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$24,20	R\$24,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.832,82</b>

**3.2.2. Relação de procedimentos por SIGTAP para Vitrectomia posterior**

<b>BLOCO 2 : VITRECTOMIA POSTERIOR</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	1	R\$ 2.667,29	R\$ 2.667,29
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$24,20	R\$24,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.798,27</b>

**3.2.3. Relação de procedimentos por SIGTAP para Facoemulsificação c/ Implante de Lente intra-ocular dobrável**

<b>BLOCO 3: FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	R\$24,24	R\$48,48
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	2	R\$24,24	R\$48,48
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1	R\$ 771,60	R\$ 771,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 975,34</b>

**3.2.4. Relação de procedimentos por SIGTAP para Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)**

<b>BLOCO 4: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)</b>				
<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Tabela SIGTAP</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	1	R\$ 1.661,76	R\$ 1.661,76
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11

02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.780,88</b>

### 3.2.5. Relação de procedimentos por SIGTAP para retinopexia c/ introflexão escleral

<b>BLOCO 5: RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL</b>				
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	1	R\$ 1.074,86	R\$ 1.074,86
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.181,64</b>

### 3.2.6. Relação de procedimentos por SIGTAP para Correção cirúrgica do estrabismo até 2 músculos)

<b>BLOCO 6: CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)</b>				
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Valor Tabela SIGTAP	Valor Total Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)	R\$ 10,00	R\$ 30,00
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)	R\$ 56,56	R\$ 56,56
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	1	R\$ 1.167,82	R\$ 1.167,82
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)	R\$ 3,37	R\$10,11
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.286,94</b>

Relação de serviços de internação necessários.

ORD	SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1	Internações clínicas de até 24 hs, em caso de necessidade de pós-operatório de cirurgia OFTALMOLOGIA

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, o regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Projeto Básico no que se refere à exames e procedimentos secundários, exames laboratoriais, eletrocardiograma e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).\*

4.2.3. \*Caso o paciente necessite de UTI, a contratada oficiará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário, conforme protocolo vigente na SESDF. Enquanto não houver o direcionamento pela Rede, conforme normativas vigentes, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço.

### 4.3. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, realizados somente nos pacientes regulados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas - CERCE. Ressalta-se que os pacientes a serem atendidos nesta contratualização deverão possuir ASA I ( pessoas saudáveis, sem doenças crônicas ou graves e que não adotam comportamentos de risco, como fumar e consumir álcool em excesso) e ASA II (indivíduos com patologias sistêmicas leves a moderadas) a fim de mitigar a necessidade de internação em UTI, por não ser objeto da contratação pretendida.

4.3.2. A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.

4.3.3. Há necessidade de fechamento da chave de atendimento no sistema SISREG após a execução do mesmo, para o monitoramento do Complexo Regulador em Saúde e transparência das informações.

4.3.4. Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário.

4.3.5. O transporte do paciente será realizado pela contratada de acordo com a necessidade do paciente.

#### **4.4. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a Assinatura do Contrato Administrativo.

#### **4.5. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.5.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto da Comissão Executora do Contrato, após apresentação e conferência de:

4.5.1.1. Nota Fiscal detalhada e atestada pela Comissão Executora do Contrato;

4.5.1.2. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme descrito neste Contrato.

4.5.2. O recebimento dos serviços serão exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados.

4.5.2.1. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento que não estejam contemplados no Contrato, ressaltando que devem ser avaliados e validado previamente pelo médico auditor da SES-DF.

4.5.2.2. Emissão de relatório contendo descrição cirúrgica e anestésica, bem como um relatório de alta médica.

4.5.3. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais;

4.5.4. Preenchimento e assinatura por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS conforme Apêndice III.

4.5.5. Fornecimento de relatórios quando solicitados pela SES-DF ou por órgãos de controle interno e externo.

#### **4.6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

4.6.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

4.6.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos.

4.6.1.2. E-mails.

4.6.1.3. Ofícios.

4.6.1.4. Relatórios.

4.6.1.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

4.6.2. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

#### **4.7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

4.7.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação vigente. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

4.7.2. A execução dos serviços contratados será avaliada pelas unidades e agentes competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

4.7.3. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

4.7.4. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

4.7.5. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;

4.7.6. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;

- 4.7.7. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 4.7.8. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao auferir o resultado, a Administração poderá constatar nível de qualidade na prestação menor que o esperado;
- 4.7.8.1. O pagamento deve ser feito com base na referida análise de qualidade e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;
- 4.7.9. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
- 4.7.10. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 4.7.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou
- 4.7.10.2. deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 4.7.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 4.7.12. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 4.7.13. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 4.7.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 4.7.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 4.7.16. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 4.7.17. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.7.18. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e devendo ser observando:
- 4.7.18.1. a análise individual de cada indicador que compõe o IMR deverá ser aplicado desconto que irá variar de 0 a 2% por indicador. Os indicadores considerados de maior impacto assistencial terão desconto máximo de 2% por indicador e aqueles considerados de menor impacto terão desconto máximo de 1%. O maior percentual de desconto a ser aplicado será de 5% do valor total faturado.
- 4.7.19. As análises quanto ao percentual de atingimento de metas irão variar conforme a tabela a seguir, que é dividida entre dois grupos, aquele em que a meta pode não ser alcançado, mas há diferença entre os percentuais, e aquele em que a meta irá ocorrer ou não ocorrer, não sendo pertinente análise dos percentuais.

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (≤25%)
Taxa de infecção hospitalar (pós-operatório)	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Taxa de complicação pós-operatória	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Percentual de insatisfações conforme Pesquisa de Satisfação - Apêndice V	< 10%	0	0,01 a 0,74	1

4.7.20. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando for <25% da meta.

4.7.21. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto		
			0,5%	1%	2%
<b>Totalmente conforme</b>	<b>100% da meta</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>Parcialmente conforme</b>	<b>99%</b>	<b>1%</b>	<b>0,005%</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,02%</b>
	<b>...90%</b>	<b>10%</b>	<b>0,05%</b>	<b>0,1%</b>	<b>0,2%</b>
	<b>89%</b>	<b>11%</b>	<b>0,055%</b>	<b>0,11%</b>	<b>0,22%</b>

	...80%	20%	0,1%	0,2%	0,4%
	79%	21%	0,105%	0,21%	0,42%
	...70%	30%	0,15%	0,3%	0,6%
	...29%	71%	0,355%	0,71%	1,42%
	...26%	74%	0,37	0,74%	1,48%
<b>Totalmente não conforme</b>	<b>&lt;25% da meta</b>	<b>100%</b>	<b>0,5%</b>	<b>1%</b>	<b>2%</b>

4.7.22. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

4.7.23. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

4.7.24. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

4.7.25. A advertência por escrito será feita na ocorrência de 'Totalmente não conforme' da tabela de indicadores em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

4.7.26. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com a comissão Executora do contrato;

4.7.27. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

#### 4.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.8.1. A contratada deverá apresentar após procedimento:

4.8.1.1. Ficha de Satisfação do paciente, conforme **APÊNDICE V**;

4.8.1.2. Planilha em ordem alfabética contendo nome do paciente, procedimentos nele realizados, valor de cada procedimento, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Modelo em **APÊNDICE IV**;

4.8.1.3. Folha de Rosto do SISREG III autorizada e com a Situação Atual "AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE". Esse documento comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, foi inserido no sistema de regulação, previamente autorizado pela regulação, e após a execução foi confirmado pelo executante, utilizando a chave que é gerada na autorização;

4.8.1.4. Em casos de necessidade de mudança de procedimento no ato cirúrgico, reoperações ou complicações os procedimentos serão remunerados conforme regras de processamento do Sistema de informações hospitalares que poderão ser consultados no Manual SIH 2017 e avaliados pelo auditor do contrato

4.8.1.5. As AIHs rejeitadas (Glosadas) em decorrência de falhas no preenchimento e / ou inconsistências serão encaminhadas à Contratada em relatório analítico de glosas para correção e reapresentação, na competência subsequente, conforme cronograma de entrega da produção hospitalar.

4.8.1.6. Após a reapresentação das AIHs, persistindo a rejeição (glosas) pelo Ministério da Saúde, cuja responsabilidade tenha sido da Contratada, as mesmas terão seus valores integrais abatidos na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a finalização do relatório de análise das AIHs realizado pela GEPI/DICS/SUPLANS.

4.8.1.7. Cópia do documento de identificação do paciente, frente e verso;

4.8.1.8. Termo De Consentimento Livre E Esclarecido (TCLE) - Procedimentos E Cirurgias - onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário, preenchido e assinado por parte de cada paciente e cirurgião responsável, conforme **APÊNDICE III**;

4.8.1.9. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico;

4.8.1.10. Boletim Anestésico;

4.8.1.11. Descrição Cirúrgica ou Relatório de Evolução;

4.8.1.12. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;

4.8.1.13. No caso das OPMEs radiopacas implantadas, é necessário o envio dos documentos comprobatórios com as imagens radiográficas - pré e pós-operatório com a identificação do paciente;

4.8.1.14. Relatório da internação (Resumo clínico);

4.8.1.15. Resumo de Alta Hospitalar;

4.8.1.16. Tabela para auxiliar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme **APÊNDICE VI**

4.8.2. A documentação deve ser enviada por link do google drive ao endereço eletrônico: [gatca.daqua@saude.df.gov.br](mailto:gatca.daqua@saude.df.gov.br) por competência fechada.

#### 4.9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 4.9.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.
- 4.9.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.
- 4.9.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 4.10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.10.1. A credenciada deverá cumprir com a legislação vigente relacionada aos riscos ambientais gerados pela prestação de serviço. A legislação aplicável às empresas que geram resíduos hospitalares está inicialmente definida pela RDC nº 306/04 da ANVISA e pela resolução nº 358/05 do CONAMA (conselho nacional do meio ambiente), bem como pautar-se pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>)
- 4.10.2. A realização de cirurgias eletivas pode causar impactos ambientais significativos em diversas etapas do processo, desde a produção dos materiais até a disposição final dos resíduos. Alguns dos impactos ambientais mais comuns associados às cirurgias eletivas incluem:
- 4.10.2.1. Consumo de energia: as cirurgias requerem um grande número de equipamentos e instrumentos médicos que consomem energia. Além disso, os hospitais precisam manter condições climáticas controladas, com temperaturas e umidade específicas, para garantir a segurança dos pacientes. Tudo isso pode levar a um alto consumo de energia.
  - 4.10.2.2. Uso de recursos naturais: a produção dos materiais utilizados em cirurgias eletivas, como instrumentos cirúrgicos, luvas e equipamentos médicos, consome recursos naturais como água, energia e matéria-prima. Além disso, muitos desses materiais são descartáveis, o que aumenta ainda mais o consumo de recursos naturais.
  - 4.10.2.3. Geração de resíduos: as cirurgias geram uma grande quantidade de resíduos, incluindo tecidos, instrumentos cirúrgicos e outros materiais contaminados. Esses resíduos precisam ser manuseados e descartados de maneira segura e adequada, o que pode ser um desafio para muitos hospitais.
  - 4.10.2.4. Emissões de gases de efeito estufa: as atividades hospitalares, incluindo cirurgias, podem emitir gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e óxidos de nitrogênio, que contribuem para as mudanças climáticas.
- 4.10.3. Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante as cirurgias.
- 4.10.4. As empresas credenciadas deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:
- 4.10.4.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 4.10.4.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 4.10.4.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 4.10.4.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 4.10.4.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
  - 4.10.4.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 4.10.4.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
  - 4.10.4.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 4.10.5. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

#### 4.11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.11.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 4.11.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.11.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE I** – Termo de Confidencialidade de Informações;
- 4.11.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.11.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.11.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

4.11.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.11.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.11.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.11.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo de Referência, bem como da natureza sigilosa das informações;

4.11.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.11.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 2.854.064,19 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil sessenta e quatro reais e dezenove centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Blocos de procedimentos serão pagos conforme **Valor Referência SUS/DF**:

BLOCO	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP UNITÁRIO	VALOR PROCED. PRINCIPAL SIGTAP	VALOR TOTAL SIGTAP BLOCO	FINANCIAMENTO MS	VALOR TOTAL SIGTAP + FINANCIAMENTO MS	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (MENOR PREÇO)	VALOR REFERÊNCIA SUS/DF
01	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	262	R\$ 4.832,82	R\$ 348,18	R\$ 1.266.198,84	R\$ 0,00	R\$ 1.266.198,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	VITRECTOMIA POSTERIOR	387	R\$ 2.798,27	R\$ 771,60	R\$ 1.082.930,49	R\$ 0,00	R\$ 1.082.930,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	350	R\$ 975,34	R\$ 1.661,76	R\$ 341.369,00	R\$ 0,00	R\$ 341.369,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)	53	R\$ 1.780,88	R\$ 1.661,76	R\$ 94.386,64	R\$ 0,00	R\$ 94.386,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	03	R\$ 1.181,64	R\$ 1.074,86	R\$ 3.545,28	R\$ 0,00	R\$ 3.545,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	51	R\$ 1.286,94	R\$ 1.167,82	R\$ 65.633,94	R\$ 0,00	R\$ 65.633,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					<b>R\$ 2.854.064,19</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.854.064,19</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5.2. Caso ocorram procedimentos, exames e seja necessária utilização de materiais e/ou OPMEs que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR, valendo o menor valor de referência.

5.3. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos da diária seguindo a referência citada.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 18;

7.2. Reitera-se, Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.4. A contratada deverá realizar o preenchimento completo da AIH - se não houver preenchimento completo haverá glosa administrativa do valor integral correspondente à tabela SIGTAP.

7.5. Caso ocorram procedimentos e exames que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o menor valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.

7.6. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.

7.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.7. Da liquidação.

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.2.1. o prazo de validade;

7.7.2.2. a data da emissão;

7.7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.2.5. o valor a pagar; e

7.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.8. Do prazo de pagamento.**

7.8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **7.9. Da forma de pagamento.**

7.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de **12 meses** prorrogáveis, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de 5% do valor contratual.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

10.2. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;

10.3. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.6. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.7. Nomear comissão Executora para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.9. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

- 10.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 10.11. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 10.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.13. Rejeitar procedimentos que o comissão Executora julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.
- 10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.15. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.16. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do comissão Executora do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.17. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.18. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.19. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 11.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 11.2. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 11.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 11.5. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.6. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.7. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.8. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.10. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 11.11. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 11.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.13. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.14. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.15. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.16. Cumprir os prazos e condições definidos neste Termo de Referência;
- 11.17. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.18. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.19. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.20. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.
- 11.21. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.22. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou terceirização do Contrato;

- 11.23. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.25. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 11.26. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.27. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.28. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.29. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.30. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.31. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.32. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.33. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.34. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.34.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato).
- 11.34.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 11.34.3. Localidade;
- 11.34.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- 11.34.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.35. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.35.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 11.35.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 11.35.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 11.35.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 11.35.5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 11.35.6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 11.35.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.36. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.37. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 11.38. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.
- 11.39. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 11.40. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.41. A contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS.
- 11.42. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.43. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.44. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.45. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.46. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. A comissão Executora do Contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Comissão Executora do Contrato composta pela GESCIR e representante do Complexo Regulador do Distrito Federal e seus respectivos suplentes.

#### **16.3.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.3.1.Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

16.3.2.A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

16.3.3.Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

16.3.4.Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

16.3.5.Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

16.3.6.A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16.3.7.A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF.

16.3.8.O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

16.3.9.Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **16.4.PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

##### **16.4.1.Comissão Executora**

16.4.2.Entidade: Contratante, Fiscais Técnicos, Requisitante e Área Técnica, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES;

16.4.3.Responsabilidade:

- a)Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;
- b)Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;
- c)Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- d)Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;
- e)Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;
- f)Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

##### **16.5.Gestor do Contrato**

16.5.1.Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

16.5.2.Responsabilidade:

a)Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades da comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

16.5.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

16.5.4.A Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados por todos os membros da comissão executora (Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica), conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

##### **16.6.Preposto ou Gerente de Relacionamento**

16.6.1.Entidade: CONTRATADA

16.6.2.Responsabilidade:

- a)Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b)Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c)Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d)Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
- e)Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;
- f)Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. s casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### APÊNDICE I- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

##### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

---

**Gestor do Contrato**

Matrícula

&lt;&lt;Cargo/Função&gt;&gt;

&lt;&lt;Setor/Departamento&gt;&gt;

---

**Fiscal Técnico do Contrato**

Matrícula

&lt;&lt;Cargo/Função&gt;&gt;

**APÊNDICE III-TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS**

Paciente:

DN: / /

CPF/RG:

Registro SES:

1. Eu estou de acordo e assino abaixo, de espontânea vontade, este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, para receber os tratamentos e demais procedimentos necessários a que serei submetido no , conforme informações que recebi em consulta médica prévia.
2. Foi indicado para mim o seguinte procedimento ou cirurgia:

**No caso de envolver lateralidade, especificar:** DIREITO  ESQUERDO  BILATERAL

3. Fui informado em linguagem clara e compreensível e estou ciente de que toda a intervenção médica e da equipe multidisciplinar a que serei submetido, apresenta riscos de resultados desfavoráveis, complicações, lesões temporárias ou definitivas e até mesmo a morte, seja de causa conhecida ou imprevisível, que podem ser decorrentes tanto do tratamento em si, quanto das condições de saúde que eu possa apresentar. Além disso, também fui informado de que não é possível receber garantias quanto ao resultado ou a cura, e que durante os períodos de internação e, após a alta hospitalar, poderão ocorrer complicações ou condições imprevistas que implicam em mudanças ou necessidade de tratamentos diferentes daqueles inicialmente propostos, e que pude, de forma satisfatória, esclarecer todas as minhas dúvidas.

**4. Estou ciente dos principais riscos e complicações relacionados a intervenções cirúrgicas, independentemente do procedimento a ser realizado:**

1.  Hemorragias e infecções
2.  Trombos nas pernas que podem se deslocar para o pulmão
3.  Parada respiratória e ataque cardíaco
4.  Queda da pressão arterial
5.  Derrame cerebral, convulsões
6.  Reações alérgicas aos medicamentos administrados
7.  Alterações da função dos rins e intestino
8.  Ansiedade, depressão, alteração da consciência e de comportamento
9.  Alterações da sensibilidade e da força muscular, podendo também ocorrer perda de movimentos
10.  Febre, enjôos e vômitos, dores pelo corpo, retenção da urina, retenção de líquidos em cavidades do corpo, inchaços, falta de ar, palpitações, além de outras não descritas.
11.  Infecções ou hemorragias no local operado
12.  Necessidade de novas cirurgias (reoperações)
13.  Morte
14.  Outros

5. Fui informado de que existe a possibilidade, em decorrência de hemorragias ou efeitos colaterais a medicamentos, da necessidade de transfusão de sangue ou outros derivados do sangue (plasma, plaquetas, albumina, etc.).

6. Declaro que estou bem informado e esclarecido sobre:

Os possíveis benefícios, riscos ou efeitos colaterais do tratamento proposto, incluindo problemas potenciais associados à anestesia.

Das alternativas científicas estabelecidas ao tratamento proposto, dos possíveis riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados a essas alternativas, incluindo a possibilidade de não receber nenhum tratamento.

Fui informado quanto a possíveis complicações descritas no item 04 e que em caso das mesmas serei removido, do Hospital onde o procedimento/cirurgia ocorreu para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

Que poderão ser necessários registros fotográficos ou vídeos para documentar ou auxiliar na administração do tratamento, ou que estes poderão ser utilizados com a finalidade exclusiva de ensino e pesquisa, desde que minha privacidade seja respeitada, conforme o Código de Ética Médica, Código de Ética de Enfermagem e os demais códigos das outras profissões da área de saúde, da Resolução 466/12 do Ministério da Saúde, assim como de acordo com os Códigos Civil e Penal Brasileiros.

**7. Por fim, declaro e confirmo que:**

Em consulta médica prévia, na qual não soneguei nenhuma informação a mim solicitada, entendi todas as explicações que foram fornecidas pela equipe médica de forma simples e compreensível.

Que foi permitido que eu fizesse todas as perguntas e observações que considerei pertinentes para entender o que poderá ocorrer comigo em decorrência do tratamento proposto.

Que foi reservado a mim o direito de revogar procedimento/cirurgia antes de realização deste, a qualquer momento, este TCLE, antes que o(s) procedimento(s), objeto desse documento, se realizem.

**8. Através desse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, CONFIRMO que estou satisfeito com as informações recebidas e ciente de todos os riscos e benefícios inerentes a esse tratamento.**

**9. Nos casos não mencionados nesse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, da referida instituição descrita no item 1, através de sua equipe de saúde, poderá tomar as providências que julgar necessárias.**

**AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA**

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

**REVOGAÇÃO**

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

Assinatura:

Local/Data

REVOGO NESTA DATA QUALQUER AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO/CIRURGIA PROPOSTAS, RESPONSABILIZANDO-ME PELAS CONSEQUÊNCIAS.

Declaro ter fornecido todas as informações necessárias com claro entendimento do procedimento proposto ao paciente e considerei o responsável pela assinatura deste TCLE suficientemente capaz para compreender o que foi lhe foi esclarecido.

Declaro que foi informado ao usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

CONFIRMAÇÃO DO MÉDICO(A) CIRURGIÃO: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**APÊNDICE IV  
MODELO DE PLANILHA**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Nº DO CONTRATO			
MÊS DE COMPETÊNCIA/ANO			
QTD DE PACIENTES	NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	VALOR
1	M.J.T	Procedimento X	

2	A.D.E	Procedimento Y	
2	A.D.E	Procedimento W	
3	J.M.V	Procedimento Z	
<b>TOTAL = 3</b>		<b>TOTAL = 4</b>	<b>TOTAL = R\$</b>

**APÊNDICE V**  
**PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>		
Nome:		
Data:		
Hospital:		
<b>Marque um "X" conforme sua satisfação:</b>		<b>SATISFEITO</b>
1) Atenção e gentileza dos profissionais		<input type="checkbox"/>
2) Clareza das informações recebidas sobre as etapas do seu atendimento:		<input type="checkbox"/>
3) Segurança transmitida e qualidade da equipe:		<input type="checkbox"/>
Acrescente sugestões, críticas e opiniões:		

**APÊNDICE VI**  
**MODELO DE PLANILHA IMR**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:</b>		<b>N DO CONTRATO:</b>				
<b>COMPETÊNCIA:</b>						
<b>PACIENTE</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>ALTA</b>	<b>APRESENTOU INFECÇÃO</b>	<b>COMPLICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA</b>	<b>SATISFEITO</b>
M.J.T	Procedimento X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A.D.E	Procedimento Y e W	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
J.M.V	Procedimento Z	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>TOTAL = 3</b>	<b>TOTAL = 4</b>					

**LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**  
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/06/2023, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **115768774** código CRC= **987AAE98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00239834/2023-94

Doc. SEI/GDF 115768774

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 04001-00000280/2022-20. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, CNPJ nº 08.302.402/0001-52, e a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, que entre si celebram o 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo Operacional nº 01/2022, que dispõe acerca da assistência integral à saúde, pelo Governo do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, seus pensionistas e dependentes. TERMOS E CONDIÇÕES: O item 2.9, do Termo de Acordo Operacional Nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação: 2.9 A assistência integral à saúde de que trata o caput, dar-se-á mediante custeio integral da mensalidade para o titular por meio do repasse do montante equivalente a 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) do valor total mensal da folha de pagamento de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, ativos e inativos, bem como seus pensionistas e dependentes, ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar da última assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INAS, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente e pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, JOSÉ WERICK DE CARVALHO, Delegado-Geral.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2021  
Processo: 04001-00000291/2021-29. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, na qualidade de CREDENCIANTE, e SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A., na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 145/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00323/2024NE00324, emitidas em 05/02/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES, Representante da Empresa.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 46079/2022. SIGGO: 46079. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº: 00.904.728/0004-90. Objeto: Retificar o valor unitário do item 1, CÓDIGO SES12343 na Cláusula segunda - Do objeto, referente ao Apostilamento 2º TAP (144309420), conforme segue:  
ONDE SE LÊ:

VYTTRA CT 046079/2022 APÓS O REAJUSTE							
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12343	351012	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO DO SANGUE(VHS), EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Aplicação: teste hemodinâmico.	TE	124901	R\$ 2,916654	R\$ 364.293,07
						MENSAL	R\$ 30.357,76

LEIA-SE:

VYTTRA CT 046079/2022 APÓS O REAJUSTE							
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12343	351012	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO DO SANGUE(VHS), EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Aplicação: teste hemodinâmico.	TE	124901	R\$ 2,91665453	R\$ 364.293,07
						MENSAL	R\$ 30.357,76

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00106585/2022-71. Data de Assinatura: 02/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 06/04/2022.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 09/2023 - SES-DF. Processo Sei-GDF nº 00064-00002387/2024-98. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a União Educacional do Planalto Central S.A., mantenedora da Instituição de Ensino Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 1º semestre de 2024, conforme referencial monetário da Portaria nº 417, de 18 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2023, no valor de R\$ 133.867,37 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 107.093,90 (cento e sete mil, noventa e três reais e noventa centavos) destinados à SES e R\$ 26.773,47 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 28/06/2024. Pela SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ; e pela União Educacional do Planalto Central S.A. (Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC): FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO e APARICIO PEREIRA DUARTE FILHO.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 25/2023 - SES-DF. Processo Sei-GDF nº 00064-00002372/2024-20. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a empresa GT Brasília Cursos Técnicos LTDA., mantenedora da Instituição de Ensino Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Brasília. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 1º semestre de 2024, conforme referencial monetário da Portaria nº 417, de 18 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2023, no valor de R\$ 48.864,39 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 39.091,51 (trinta e nove mil, noventa e um reais e cinquenta e um centavos) destinados à SES e R\$ 9.772,88 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 28/06/2024. Pela SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ; e pelo GT Brasília Cursos Técnicos LTDA. (Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Brasília): JEZREEL OLIVEIRA SOUSA MILITÃO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, quanto a alteração da redação dos itens 6.2 do ANEXO IV e 4.3.2.do ANEXO V, do Edital de Credenciamento 05/2023. Ficam alteradas a redação dos itens informados do Edital, cujo objeto é o credenciamento de procedimentos cirúrgicos, em complementariedade na rede privada. Os procedimentos que se pretende contratar são cirurgias de Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facoeulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo - acima de 2 músculos e até 2 músculos e Retinopexia, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para suprir a necessidade da Rede SES/DF, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e onde houver necessidade de internação pós operatória, a mesma poderá ser pelo período de 48 horas, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte alteração, a saber:

ONDE SE LÊ:

item 6.2 do ANEXO IV. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

item 4.3.2.do ANEXO V. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

LEIA-SE:

item 6.2 do ANEXO IV 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

item 4.3.2.do ANEXO V.'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

Ressalta-se que se trata de um erro material que não gerará impacto na execução contratual já realizada, bem como não comprometimento do planejamento do credenciamento em questão, sobretudo quanto à aprovação do Conselho de Saúde, bem como Colegiado de Gestão.

As demais cláusulas do Edital 05/2023 permanecem inalteradas.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023

RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, quanto a alteração da redação dos itens 8.4.2.1, a do Anexo I e 4.4.1.a do Anexo III, do Edital de Credenciamento 07/2023. Ficam alteradas a redação dos itens informados do Edital, cujo objeto é credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde de procedimentos cirúrgicos para TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL), incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré-anestésica, procedimento pré-operatório e